DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei nº 2712
De 23 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 373.930,15 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e trinta reais e quinze centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	227	3.3.90.39	01	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 373.930,15
Total						R$ 373.930,15

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 373.930,15 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e trinta reais e quinze centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	216	3.3.90.39	08	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 256.219,00
02.04.01	220	3.3.90.36	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 16.678,18
02.04.01	223	3.3.90.47	01	10.301.0010.2033.0000	Obr. Tributárias e Contribuições	R$ 22.269,16
02.04.01	225	4.4.90.52	01	10.301.0010.2033.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 47.514,01
02.99.99	340	02.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 31.249,80
Total						R$ 373.930,15

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2974
De 16 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 116.566,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	028	3.1.90.11	01	04.122.0007.2008.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 70.740,00
02.02.06	125	3.3.90.39	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 14.500,00
02.02.07	129	3.1.90.11	01	26.782.0008.2019.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 10.396,00
02.02.07	130	3.1.90.13	01	26.782.0008.2019.0000	Obrigações Patronais	R$ 2.930,00
02.04.01	221	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 18.000,00
Total						R$ 116.566,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 116.566,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.06	123	3.3.90.30	01	17.512.0008.2017.0000	Material de Consumo	R$ 14.500,00
02.04.01	218	3.3.90.14	01	10.301.0010.2033.0000	Diárias – P. Civil	R$ 18.000,00
02.99.99	340	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 84.066,00
Total						R$ 116.566,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decreto nº 2975
De 16 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre alterar o Decreto Municipal nº 2962, de 17.11.2020 e mantém a rescisão do contrato administrativo nº 121/2020, firmado com a empresa ICOPAP – Instituto Centro Oeste Paulista de Assessoria e Planejamento Eireli e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO interposto pela empresa ICOPAP Instituto Centro Oeste Paulista de Assessoria e Planejamento Eireli alegando que não teria sido notificada para contestar ou apresentar defesa prévia no processo administrativo n. 01/2020,

Considerando que a Recorrente alegue ter conhecimento do procedimento e de sua motivação, tendo sido notificada por 02 (duas) vezes.

Considerando que não se vislumbra a alegada violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa nos autos do procedimento administrativo, pois a Recorrente teve oportunidade de apresentar defesa quando instado a se manifestar, podendo entre a data de sua notificação e a da decisão alegar o que de seu interesse fosse, assim como solicitar pedido de produção de provas que entendesse pertinente.

Considerando que a Recorrente nos mais de 120 (cento e vinte) dias que perduraram o procedimento jamais compareceu aos autos e mesmo quanto apresentou Recurso não alegou qualquer matéria de mérito em sua defesa,

Considerando que o procedimento administrativo não visa aplicar penalidade o Recorrente na forma a que alude os incisos do artigo 87 da Lei n. 8666/93, mas tão somente de notificação prévia sobre rescisão contratual, sendo que o Recorrente se manifestou pela negativa de rescisão amigável do ajuste e não mudou a sua posição nem mesmo diante do fato do Egr. TCESP pleitear o julgamento pela irregularidade da licitação e do contrato por aglutinação de objeto.

Considerando que foi negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa ICOPAP INSTITUTO CENTRO OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a rescisão unilateral do contrato administrativo n. 121/2017 e seus aditivos com fundamento no art. 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93 em razões das relevantes razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento conforme relatado, que consiste na indevida aglutinação do objeto licitado, atestada pelo TCESP (fiscalização e chefia) processo TC 16371.989.18 com a seguinte conclusão: "entretanto, a inserção de clausula no ajuste em que ficou a cargo da empresa contratada a emissão de Parecer Jurídico no certame, a nosso ver causa confusão e compromete a segregação de funções, já que compete a empresa prestar assessoria nos procedimentos licitatórios, não poderia opinar em Parecer Jurídico sobre o trabalho que ela mesmo desenvolveu. Demais disso, há informações de que os processos eram desenvolvidos em sua integralidade por preposto da empresa contratada. Portanto, temos que esta falha é suficiente para motivar a rescisão unilateral do ajuste"

Art. 2º Como os serviços não foram prestados desde a sua interrupção, com exceção de petição de dilação de prazo, nenhum valor será devido a contratada em face da rescisão do ajuste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Ribeirão Bonito (SP), aos 16 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decreto nº 2977
De 22 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil das despesas do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontrem com saldo de dotação relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não serão executados até 31.12.2020, na forma que especifica e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que no fechamento das contas do município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, relativamente ao exercício financeiro de 2020, pronuncia-se, potencialmente, um déficit orçamentário incompatível com a execução das receitas e despesas em vista de registra-se uma série de despesas não liquidadas no período;

Considerando decisões do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a exarada na sessão de 03-08-2011 do Plenário do E. TCESP ocasião em que se fez constar que a existência de despesas não liquidadas no balancete de despesa do último ano de mandato qualifica-se como equívoco contábil, textualizando-se "... o que se apresenta aqui, nestes autos, é que a Municipalidade novamente cometeu um equívoco contábil ao lançar, indevidamente, dívida ainda não líquida e certa sob a denominação "restos a pagar – não processados a liquidar", de modo a provocar uma distorção inicial no resultado de apuração..."

Considerando que o Decreto Federal nº 93.872 de 23/12/1986 dispõe em seu art. 35 que o empenho de despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os fins, ressalvadas as hipóteses contidas nos incisos I a IV do ato, que não se aplicam as despesas ora canceladas;

D E C R E T A

Art. 1º Determina o cancelamento de despesas empenhadas e que figurem como não liquidadas no balancete contábil do Poder Executivo, oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação não utilizado relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não se realizarão até 31.12.2020 conforme documentos anexos.

§ 1º O cancelamento de empenhos a que alude o caput deste artigo se fará até atingir o montante necessário a evitar o registro de eventual déficit virtual na execução

Relatório e Voto do Processo TC nº1971/026/08

orçamentária ou obter-se um saldo mínimo de superávit orçamentário, garantindo-se a plena aplicação do princípio da evidenciação contábil.

§ 2º Fica igualmente determinado que proceda ao cancelamento de dotações cuja cobertura de daria por excesso de arrecadação advindo de transferências de recursos conveniados, nos casos em que referido aporte recursal não tenha se materializado.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a contadoria municipal a promover o cancelamento de despesas inscritas em

I – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, cuja despesas são oriundas de contratos ou notas de empenhos relativos a obrigações ou fornecimentos ainda não iniciados ou iniciados, mas que se encontre com saldo de dotação não utilizado relativo a obrigações e fornecimentos que efetivamente não se realizarão até 31.12.2020 conforme documentos anexos.

II – RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS, mas que ficou demonstrado tratar-se de despesa decorrente de falha escritural ou escrituração desatualizada que não representa obrigação alguma contra a Fazenda Municipal, devendo ser eliminadas dos registros para fins de atendimento da necessária evidenciação contábil, cujos registros a serem cancelados seguem anexos.

Parágrafo único – Eventual credor constante desta lista poderá impugnar o ato de cancelamento, ocasião em que, se vier a ser demonstrada procedência do débito, a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

autoridade superior poderá determinar sua reinscrição na forma a que alude o art. 37 da Lei Federal n. 4320/64.

Art. 3° As despesas objeto de cancelamento por este ato, poderão ser devidamente reempenhadas no início do exercício subsequente mediante a abertura de créditos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 na conformidade com as respectivas classifica¬ções de dotações anuladas, procedendo-se juntamente às devidas in¬clusões e demais alterações nos anexos das leis que dispõem sobre o PPA e LDO e LOA então vigentes, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2020.

Ribeirão Bonito, 22 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Decreto n. 2978/2020
De 23 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a revisão do lançamento da penalidade constante da Certidão de Dívida Ativa (CDA) n. 184/2018 de 17/10/2018 e dá outras providências correlatas."

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e

Considerando que pelo Decreto Municipal n. 2875 de 08/04/2020, levado a publicação Diário Oficial do Município na edição de 16/05/2020 foi reconhecida a nulidade do processo administrativo n. 3542909/37/14 pelos fatos e fundamentos constantes do protocolo n. 006575/2019, assim como do Auto de Imposição de Penalidade (AIP) n. 008 de 17 de dezembro de 2014, do débito inscrito em dívida ativa e a Certidão de Dívida Ativa (CDA) n. 184/2018 de 17/10/2018.

Considerando que em ato contínuo, pelo Decreto no 2920 de 17/07/2020 este Chefe do Executivo tornou aquela decisão sem efeito com fundamento na Súmula n 473 do Egrégio STF.

Considerando que referido expediente fez menção a designação de Comissão Especial para procederem a revisão dos atos do processo administrativo n. 3542909/37/14, bem como do protocolo n. 006575/2019 e Auto de Imposição de Penalidade (AIP) n. 008 de 17 de dezembro de 2014, do débito inscrito em dívida ativa e a Certidão de Dívida Ativa (CDA) n. 184/2018 de 17/10/2018, com prazo e descrição dos membros a constar de ato próprio (portaria), o que se daria sob acompanhamento da Assessoria Jurídica.

Considerando que muito embora o procedimento que ensejou a decretação da nulidade contenha fundamentação e motivação de maneira detalhada em parecer jurídico com suas respectivas considerações e o ato de nulidade tenha se fundado na Súmula n. 473 do STF, necessário se mostrava uma análise mais detalhada da matéria com designação de comissão municipal.

Considerando que referido trabalho que não chegou a ser realizado por dificuldades de ordem operacional dos servidores da Municipalidade, tendo sido AVOCADO o procedimento em questão pela Autoridade Superior, passo a decidir com fundamento nas atribuições legais a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Revendo os atos do procedimento em questão com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do Egrégio STF, bem como nas considerações constantes deste ato, mantendo a decisão que embasou o Decreto Municipal n. 2920 de 17/07/2020 publicado no DOESP na edição de 17/07/2020, tendo em vista que o procedimento administrativo que ensejou a aplicação da penalidade seguiu o rito estabelecido não havendo que se falar em nulidade ou irregularidade alguma, notadamente porque o mesmo contém a devida motivação e a parte interessada foram devidamente conferidos oportunidade de contraditório e ampla defesa.

Art. 2º Deixo de acatar o parecer jurídico constante nos autos.

Art. 3º Considerando que a decisão final do processo administrativo em questão é datada de 04/07/2018 e foi publicada no Diário Oficial do Município na data de 05/07/2018, contando-se desta data o prazo prescricional para a execução da dívida, por não prescrito o débito,

ratifico a procedência da Certidão de Dívida Ativa (CDA) n. 184/2018 de 17/10/2018, determinando que seja interposta nova ação de execução fiscal para a cobrança do crédito em questão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito, aos 23 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2979
De 23 de dezembro de 2020

Autorização: Lei nº 2712, de 23.12.2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 373.930,15 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e trinta reais e quinze centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	227	3.3.90.39	01	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 373.930,15
Total						R$ 373.930,15

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 373.930,15 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e trinta reais e quinze centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	216	3.3.90.39	08	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 256.219,00
02.04.01	220	3.3.90.36	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 16.678,18
02.04.01	223	3.3.90.47	01	10.301.0010.2033.0000	Obr. Tributárias e Contribuições	R$ 22.269,16
02.04.01	225	4.4.90.52	01	10.301.0010.2033.0000	Equip. e Material Permanente	R$ 47.514,01
02.99.99	340	02.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 31.249,80
Total						R$ 373.930,15

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 4887
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Cessar, ao final de 31.12.2020, a designação da Sra. MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLÉIA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.909.548-9, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 150.718.488-30, das funções do cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE, de provimento em Comissão, retornando às funções e perceber as remunerações de seu cargo de origem.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4471, de 03.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4888
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Cessar, ao final de 31.12.2020 a designação da Sra. SORAYA CRESSONI PESSA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.219.836-X, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 123.460.608-95, das funções do cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de provimento em Comissão, retornando às funções e perceber as remunerações de seu cargo de origem.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4601, de 01.08.2019.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4889
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, a Sra. SEBASTIANA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.143.346-2, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 032.546.858-30 das funções do cargo de DIRETORA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, de provimento em Comissão.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4790, de 19.03.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4890
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. ANTONIO AUGUSTO LÁZARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.725.821-3, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 862.764.098-04, das funções do cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

especial a Portaria nº 4466, de 03.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4891
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Cessar, ao final de 31.12.2020, a designação da Sra. VALDIRENE CRISTINA LUMINI CARON, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.461.180-X, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 141.813.298-52, das funções do cargo de ASSESSOR EDUCACIONAL, de provimento em Comissão, retornando às funções e perceber as remunerações de seu cargo de origem.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4474, de 03.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4892
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. LUCAS EDUARDO CASTRO MASCARO, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.088.555-1, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 352.590.478-93 das funções do cargo de DIRETOR DE GABINETE, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4743, de 03.02.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4893
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. CARLOS EDUARDO MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.574.892-4, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 411.621.798-05, das funções do cargo de ASSESSOR DE DEFESA CIVIL, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4470, de 03.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4894
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. JOSÉ ARNALDO SILVA MARCHETTI, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.296.846-2, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 263.875.008-50, das funções do cargo de CHEFE DO SETOR DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, de provimento em Comissão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4468, de 03.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria n° 4895
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, a Srta. JANAÍNA FERREIRA LEMBO, portadora da Cédula de Identidade RG n° 22.740.102-5, inscrita regularmente no CPF/MF sob o n° 278.137.318-40, das funções do cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4476, de 03.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4896
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, a Sra. MÁRCIA DE ARRUDA DESTEFANI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.102.368-1, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 138.570.778-08, para exercer as funções do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4506, de 04.12.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4897
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. PAULO LUÍS DE ARRUDA CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.726.827-9, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 551.856.499-68, para exercer as funções do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4841, de 03.08.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4898
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. BENEDITO APARECIDO DONIZETI SANTOS, portador do RG nº 7.821.143-8, inscrito no CPF sob o nº 030.333.308-19 das funções do cargo de ASSESSOR DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

FISCALIZAÇÃO, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4465, de 03.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4899
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. GUSTAVO LICERRE GARCIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.078.790-7, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 368.124.118-09, das funções do cargo de ASSESSOR DE LICITAÇÕES, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4834, de 14.07.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4900
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. RINALDO APARECIDO MARTIN JUSTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.716.929-0, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 163.961.988-78 para exercer as funções do cargo de ASSESSOR DE CIDADES E TRANSPARÊNCIA, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4791, de 19.03.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4901
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, a Srta. MARIA EDUARDA PESSA PICOLLI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.771.617-6, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 432.648.748-81 para exercer as funções do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4744, de 03.02.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4902
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. HÉBER BRAMÉ, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.204.897-X, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

201.487.878-19 das funções do cargo de ASSESSOR DE COMPRAS, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4720, de 09.01.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4903
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020 o Sr. JOSÉ PAULO GATTI, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.489.481-5, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 098.741.328-76 das funções do cargo de DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4715, de 07.01.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4904
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. JOÃO BATISTA FRAGA, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.523.740, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 101.261.798-08 das funções do cargo de CHEFE GERAL DE FISCALIZAÇÃO, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4714, de 07.01.2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4905
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. CARLOS EDUARDO PICOLO VIRUEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.132.301-7, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 432.367.838-00, das funções do cargo de ASSESSOR DE CRÉDITO DA UNIDADE DO BANCO DO POVO PAULISTA, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4467, de 03.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4906
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, o Sr. MIGUEL FARALLI NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.821.160-8, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 019.903.938-02 das funções do cargo de SUBPREFEITO DE GUARAPIRANGA, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4543, de 01.03.2019.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4907
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, ao final de 31.12.2020, a Srta. ANA CRISTINA RISSA STEIN, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.084.764-6, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 303.580.508-39, das funções do cargo de ASSESSOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, de provimento em Comissão.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4472, de 03.09.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4908
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Cessar, ao final de 31.12.2020, a designação do Sr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, RG nº 23.118.284-3, CPF nº 163.962.058-31, das funções do cargo de Almoxarife, retornando, o mesmo, às funções e perceber as remunerações do seu cargo de origem.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4300, de 08.09.2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4909
De 21 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Cessar, ao final de 31.12.2020, a designação do Sr. RODRIGO FERNANDES DE ABREU, RG nº 41.088.877-1, CPF nº 290.142.868-13, das funções do cargo de DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – Escola Coronel Pinto Ferraz, devendo, o mesmo retornar às suas funções e a perceber as remunerações do seu cargo de origem.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4602, de 01.08.2019.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4911
De 28 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de fevereiro de 2021, os efeitos da Portaria nº 4569, de 12.08.2020, a qual concedeu afastamento, sem vencimentos ao servidor público municipal, Sr. LUCAS MATHEUS FERREIRA, fazendo com que o mesmo retorne ao exercício de suas funções (Professor de Atendimento Educacional Especializado).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.02.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4912
De 28 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01 de fevereiro de 2021, os efeitos da Portaria nº 4570, de 30.04.2019, a qual concedeu afastamento, sem vencimentos à servidora pública municipal, Sra. ALINE CRISTINA DE SOUZA, fazendo com que a mesma retorne ao exercício de suas funções (Professor de Atendimento Educacional Especializado).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01.02.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4913
De 28 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 02 de fevereiro de 2021, os efeitos da Portaria nº 4664, de 07.08.2019, a qual concedeu afastamento, sem vencimentos à servidora pública municipal, Sra. LUANA FRANCELLIN CORÓ MARTARELLA, fazendo com que a mesma retorne ao exercício de suas funções (Professor Assistente de Educação Básica I).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02.02.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4914
De 28 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 04 de janeiro de 2021, os efeitos da Portaria nº 4759, de 04.02.2020, a qual concedeu afastamento, sem vencimentos à servidora pública municipal, Sra. LAIZ MACIEL FERREIRA DE SOUZA, fazendo com que a mesma retorne ao exercício de suas funções (Atendente de consultório dentário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04.01.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Portaria nº 4915
De 28 de dezembro de 2020

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 1º - AFASTAR, a partir de 01 de janeiro de 2021, a Sra. ELAINE CRISTINA DE MELO SILVA, RG nº 40.377.604-1, CPF nº 350.878.698-66, a pedido da mesma e nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº 1563/94, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de SUPERVISOR DE CONTROLE DE VETORES.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01.01.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal